



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

Lei Municipal nº 353/2017.

EMENTA SUBSTITUTIVA QUE MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI Nº 323/2017, DE 18 DE JUNHO DE 2015, QUE, **ALTERA** DA DICÇÃO LEGAL A REDAÇÃO DO NOME DO MUSEU CULTURAL, QUE ATUALMENTE É DENOMINADO MUSEU CULTURAL DO SERTANEJO “CHICO BENTO”, **PARA A DESIGNAÇÃO MUSEU CULTURAL DO SERTANEJO “CABOCLO”**, E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA** da Câmara Legislativa Municipal de José da Penha- RN, Vereadores infra-assinados com assento no Poder Legislativo Municipal, em observância ao que dispõe os artigos 11, Inciso IV, c/c art. 13 e 17 da Lei Orgânica Municipal e, art. 172, § 1º, alínea “b”, c/c o art. 189, Parágrafo Único, Inciso II do Regime Interno Revisado, **apresenta** ao **PLENÁRIO** desta casa Legislativa, para a discussão, votação e aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 323/2015, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Museu Cultural do Sertanejo “caboclo”, que irá resgatar, proteger, restaurar, ordenar e divulgar a cultura do Município de José da Penha- RN.

Art. 2º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 323/2015, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Museu Cultural do Sertanejo “Caboclo”, servirá como centro de pesquisa, preservação Histórica do Município e fonte de produção científica, e valorização da diversidade construída pelo povo em diferentes épocas.

II – O Museu Cultural do Sertanejo “Caboclo” irá relevar através de suas peças expositivas a cultura produzida pelo homem sertanejo em diferentes épocas, desta forma, contribuindo para que a história não se perca na poeira do tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº.323/2015, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Museu Cultural do Sertanejo “Caboclo”, funcionará na Rua Pedro Simplício nº. 15, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hs:00min às 11hs:00min e, das 14hs:00min às 17hs:00min.

Art. 4º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº. 323/2015, de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Museu do Sertanejo “Caboclo”, para seu funcionamento constará do Orçamento Anual do Município;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 28 de junho de 2016.

Art. 6º. Revogam-se as contrárias disposições.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal nº 353/2017, de 03 de abril de 2017 que, **“ementa substitutiva** que modifica a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da lei nº 323/2017, de 18 de junho de 2015, que, **altera** da dicção legal a redação do nome do museu cultural, que atualmente é denominado museu cultural do sertanejo “chico bento”, **para a designação museu cultural do sertanejo “caboclo”**, e, adota outras providências.”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 03 de abril de 2017.

Raimundo Nonato Fernandes

Prefeito Municipal